

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A XEROX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a a XEROX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., situada na Avenida Fernando Ferrari nº 1000/parte – Goiabeiras – Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.629/0001-08, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo seu Gerente de Vendas, o Senhor EDUARDO MONTE ALTO CALDEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, e com o Edital do Pregão nº 62/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de equipamentos multifuncionais, novos e de primeiro uso, em linha de produção, e analógicos novos ou em perfeito estado de conservação e operação, incluindo conservação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, de acordo com as quantidades e especificações expressas no Edital do Pregão nº 62/04 e seus Anexos, e conforme discriminado a seguir:

- item 03: Copiadora Impressora Digital, marca Xerox, modelo Xerox WorkCentre MP45;
- item 05: Copiadora Impressora Digital, marca Xerox, modelo Xerox WorkCentre PRO 90;
- item 07: Copiadora Impresora Digital, marca Xerox, modelo Xerox DocuTech 6115;
- item 08: Copiadora Analógica, marca Xerox, modelo Xerox 5365.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão nº 62/04 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/11/04;
- c) Ata da Sessão Pública de Abertura e Recebimento dos Envelopes de Preços e Documentação do Pregão nº 62/04.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da sua CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e de acordo com o previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICACÕES

O objeto do presente contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes dos itens 03, 05, 07 e 08 do Anexo nº 01 ao Edital ao Pregão nº 62/04.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar, sem ônus para a Câmara dos Deputados, a conservação, manutenção, suporte técnico, reposição de peças dos equipamentos e o fornecimento de todo o material de consumo, exceto papel, obedecendo ao disposto no Anexo n.º 03 ao Edital do Pregão nº 62/04.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias para o item 8, e 45 (quarenta e cinco) dias para os itens 3, 5 e 7, contado da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h, nos locais a serem indicados pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – É responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local de instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão nº 62/04, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – Obriga-se a CONTRATADA a treinar os usuários dos equipamentos para operá-los.

Parágrafo sexto – O treinamento referido no parágrafo anterior será realizado nas dependências da Câmara dos Deputados e em seu horário de expediente normal.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA disponibilizará, remotamente e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, um profissional, em dias úteis, com o propósito de prestar suporte técnico de primeiro nível, via telefone, e supervisionar/gerenciar os atendimentos técnicos de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos objeto deste contrato, bem como fornecer relatórios de medição de consumo dos citados equipamentos, sem prejuízo do disposto no subitem 10.2 do Edital do Pregão nº 62/04.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão nº 62/04, bem como no Anexo nº 04 ao referido Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 2.366.382,48** (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 197.198,54** (cento e noventa e

sete mil, cento e noventa e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), considerando-se as seguintes franquias mensais:

Item	Quantidade de equipamentos	Valor pela locação	Franquia mensal por equipamento	Franquia mensal do item	Preço por cópia dentro da franquia mensal
3	38	R\$ 59.799,90	17.000	646.000	R\$ 0,08858
5	05	R\$ 18.999,00	90.000	450.000	R\$ 0,04049
7	03	R\$ 107.999,64	280.000	840.000	R\$ 0,1241
8	05	R\$ 10.400,00	25.000	125.000	R\$ 0,07972
Total	51	R\$ 197.198,54	-----	2.061.000	-----

Parágrafo primeiro – Para os itens relacionados acima, o número mínimo contratual mensal de cópias/impressão será igual ao somatório dos mínimos mensais de cada item, compensando-se um eventual excesso de cópias de um item com as ociosidades verificadas em outros.

Parágrafo segundo – Nos períodos de recesso constitucional, de 01/07 a 31/07 e de 15/12 a 15/02, não será considerado o mínimo contratual, devendo o faturamento corresponder ao número de cópias efetivamente tiradas.

Parágrafo terceiro – O preço por cópia excedente ao mínimo contratual mensal é de:

- 1- item 3: R\$ R\$ 0,07979 (sete mil, novecentos e setenta e nove centésimos de milésimo de real);
- 2- item 5: R\$ 0,0346 (trezentos e quarenta e seis décimos de milésimo de real);
- 3- item 7: R\$ 0,08942 (oito mil, novecentos e quarenta e dois centésimos de milésimo de real);
- 4- item 8: R\$ 0,0696 (seiscentos e noventa e seis décimos de milésimo de real);

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestaçao pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento/serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Transcorrido o período de um ano da assinatura do Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2004NE004423, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$70.991,47 (setenta mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 11 do Edital do Pregão nº 62/04.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 23/12/04 a 22/12/05, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da LEI, c/c o inciso IV do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Eduardo Monte Alto Caldeira
Gerente de Vendas
CPF nº 558.247.576-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

AON/LF / CCONT